



## **GOVERNO LULA: Apoie a derrubada do veto ao artigo 24, parágrafo único, contido no Veto nº 65/2022.**

Derrubar o veto ao artigo 24, parágrafo único, contido no Veto nº 65/2022 não tem contraindicação. O ato só acarretará benefícios para os agricultores, para a agricultura, para o meio ambiente, para os consumidores, para a inovação empresarial e para a administração pública.

### **» Qual a origem do artigo 24 que consta do Veto nº 65/2022?**

O então Projeto de Lei nº 1.293/2021, dispondo sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária, foi encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional no dia 6 de abril de 2021 por meio da Mensagem nº 123.

A Exposição de Motivos – EM que acompanhou o Projeto de Lei - PL e foi assinada pela então Ministra de Estado da Agricultura, Tereza Cristina, informou que a proposta de PL permitiria maior dinamismo e liberdade às atividades econômicas agropecuárias, possibilitando ao Estado concentrar suas ações no controle e fiscalização de atividades de maior risco. Informou ainda que o PL conferia a dosimetria adequada da intervenção Estatal, sem enfraquecer as atividades de sua competência, permitindo ao Ministério da Agricultura, desempenhar seu papel institucional de forma mais eficiente, fortalecendo as garantias quanto à idoneidade dos insumos e da segurança higiênico-sanitária dos produtos agropecuários fabricados no País, preservando assim os interesses coletivos.

No texto original do PL nº 1.293/2021, o seu então artigo 20 estabelecia da seguinte forma:

*Art. 20. São isentos de registro os insumos agropecuários produzidos ou fabricados pelo produtor rural para uso próprio, vedada a comercialização dos referidos insumos sob qualquer forma.*

O PL ao tramitar na Câmara dos Deputados foi analisado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Nela foi relatado pelo deputado Domingos Sávio. Em seu relatório o Deputado promoveu alguns ajustes no texto do PL e especificamente sobre a redação do texto do artigo 20 do PL, fez incluir um parágrafo único ao artigo. Com a renumeração dos artigos do PL, necessária à acomodação dos ajustes realizados, o artigo de nº 20 no PL original recebeu o nº 24, cuja redação ficou assim:

*Art. 24. São isentos de registro os insumos agropecuários produzidos ou fabricados pelo produtor rural para uso próprio, vedada a comercialização dos referidos insumos sob qualquer forma.*



*Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá, em ato próprio, os insumos agropecuários para os quais a isenção de registro prevista no caput não se aplica, no caso de produtos químicos classificados como agrotóxicos ou produto de uso veterinário.*

Verifica-se que o deputado Domingos Sávio incluiu no artigo 24 um parágrafo único que representa uma ferramenta jurídica para o Ministério da Agricultura ter o controle daquilo que o agricultor não poderá produzir para uso próprio, especialmente nos casos de produtos químicos classificados como agrotóxicos ou produto de uso veterinário.

O relatório do deputado Domingos Sávio foi aprovado na Comissão de Agricultura e seguiu para outras Comissões da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o PL foi relatado pelo deputado Pedro Lupion, o texto foi aprovado e o parágrafo único do artigo 24, que passou por um pequeno ajuste de redação. Que ficou assim:

*Art. 24. São isentos de registro os insumos agropecuários produzidos ou fabricados pelo produtor rural para uso próprio, vedada a comercialização dos referidos insumos sob qualquer forma.*

*Parágrafo único. No caso de produtos químicos classificados como agrotóxicos ou produto de uso veterinário, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá, em ato próprio, os insumos agropecuários para os quais a isenção de registro prevista no caput deste artigo não será aplicada.*

Essa foi a redação aprovada pela Câmara dos Deputados e que seguiu para o Senado Federal.

No Senado, a redação do artigo 24 não foi alterada, o PL foi aprovado e seguiu para a sanção presidencial.

#### **» Por que o artigo 24 foi vetado?**

No momento da sanção, que é quando o Presidente da República manifesta ou não sua concordância com o texto aprovado pelo Congresso, ele pode utilizar o instituto do veto. Com o veto o Chefe do Poder Executivo manifesta sua discordância com o todo ou parte da norma aprovada pelo Congresso Nacional.

No caso do PL do Autocontrole, o Presidente da República não concordou com 2 artigos do Projeto: o artigo 24 e o artigo 35. O restante ele promulgou e deu origem à Lei nº 14.515/2022, conhecida como Lei do Autocontrole.

O artigo 35 que foi vetado trata de assuntos administrativos e não impõe prejuízo a direito que os agricultores já possuem.



O que não é o caso do artigo 24, cujo veto impediu a consolidação, no texto da Lei do Autocontrole, do direito de o agricultor produzir insumos para uso próprio, especialmente os bioinsumos.

Como ocorre com qualquer veto, o Presidente da República precisa comunicar ao Presidente do Senado as razões do veto. O veto é uma matéria que precisa ser apreciada pelo Congresso Nacional, que pode manter ou derrubar o veto. Portanto, é necessário que seja fundamentado pelo Presidente da República.

O presidente da República, ao justificar seu veto ao artigo 24, utilizou a argumentação do Ministério da Saúde dizendo que o artigo 24 era contrário ao interesse público, pois sua operacionalização seria inviável e que, com relação aos agrotóxicos, poderia suscitar dúvidas quanto às competências dos órgãos federais que atuavam no registro de agrotóxicos, considerando a distribuição de competências estabelecida pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 (Lei dos Agrotóxicos).

#### **» Por que os argumentos do Ministério da Saúde contra o artigo 24 não se sustentam?**

Primeiro porque o Ministério da Agricultura, que de acordo com o artigo 24 é o responsável pela operacionalização do texto, em nenhum momento manifestou a existência de qualquer dificuldade para operacionalizar o comando contido no artigo. A dificuldade para sua operacionalização era uma opinião isolada do Ministério da Saúde. O Congresso Nacional entendeu de forma diferente e o Ministério da Agricultura concordou com o Congresso.

Segundo, porque com relação aos agrotóxicos a argumentação do Ministério da Saúde, que já não fazia sentido no momento do veto, perdeu totalmente o embasamento. **A Lei nº 7.802/1989, indicada pelo Ministério da Saúde como possível fonte de dúvidas sobre competências dos órgãos públicos e que poderia dificultar a operacionalização do comando contido do artigo 24, foi integralmente revogada pela Lei nº 14.785/2023 (Nova Lei dos Agrotóxicos). Lei que deixa claro em seu artigo 4º que o órgão federal responsável pelo setor da agricultura é órgão registrante de agrotóxicos.**

Verifica-se que a Nova Lei dos Agrotóxicos superou qualquer possibilidade de surgimento de dúvidas com relação à competência do Ministério da Agricultura sobre o estabelecimento daquilo que o agricultor poderá ou não produzir para uso próprio quando envolver produtos químicos classificados como agrotóxicos ou de produto de uso veterinário, nos termos do comando do artigo 24. Zero dificuldade operacional.

O Ministério da Agricultura certamente não precisará editar mais do que uma Portaria com 4 ou 5 artigos para deixar claro aquilo que o agricultor não poderá produzir para uso próprio nos termos do artigo 24.

Esse veto Presidencial atualmente tramita no Congresso Nacional, Veto nº 65/2022, e certamente estará na pauta da próxima sessão conjunta do Congresso Nacional.

Como esse veto presidencial não foi um veto jurídico baseado em uma inconstitucionalidade manifesta e sim um veto político, a superação das dificuldades apontadas nas razões do veto já pavimentou o caminho para sua derrubada pelo Congresso Nacional.

» **Quais os ganhos que a derrubada do veto ao artigo 24 contido no Veto nº 65 produzirá?**

- Oferecerá uma rápida garantia jurídica ao agricultor que atualmente já produz ou pretende produzir bioinsumo para uso próprio. A safra 2024/2025 já está sendo preparada com a compra de insumos e de inóculos para a produção de bioinsumos para uso próprio, e é importante para o agricultor ter garantia jurídica para optar pelo modelo de agricultura que pretende praticar. Garantia que se estende às indústrias que fornecem insumos para os agricultores que produzem bioinsumos para uso próprio.
- Evitará a consolidação do fato consumado da Nova Lei dos Agrotóxicos que, por força de um erro do Senado Federal, ficou com uma redação horrorosa para os bioinsumos, especialmente para a produção de bioinsumos para uso próprio. Por força desta Lei a partir de janeiro de 2025 será exigido do agricultor um registro ou autorização para a produção de bioinsumo para uso próprio, como se o agricultor fosse uma indústria. Burocracia desnecessária com claro objetivo impeditivo.
- Proporcionará a harmonização da Lei do Autocontrole com a futura Lei dos Bioinsumos que o Congresso espera concluir a tramitação até o final de 2024. Sendo derrubado o veto ao artigo 24, o texto será promulgado e integrará o texto da Lei do Autocontrole, nela consolidando o direito de o agricultor continuar produzindo insumos para uso próprio, especialmente os bioinsumos.
- Entregará uma excelente ferramenta normativa para o Ministério da Agricultura administrar esse período de transição regulatória que tem como objetivo retirar os bioinsumos da legislação dos agrotóxicos.

Derrubar, portanto, o veto ao artigo 24 que consta do Veto nº 65 não tem contraindicação. Ao contrário, só acarretará benefícios para os agricultores, para a agricultura, para o meio ambiente e para os consumidores.

» **A derrubada do veto ao artigo 24 contido no Veto nº 65/2022 atrapalharia a votação de um Projeto de Lei de Bioinsumos?**

Não. Entretanto, alguns estão utilizando o argumento de que a derrubada do veto ao artigo 24 contido no Veto nº 65 retiraria a necessidade de aprovação de uma Lei de Bioinsumos ou mesmo a urgência de aprovação. Cômicos ou não estão fazendo coro aos que defendem a proibição da produção de bioinsumos para uso próprio, seja proibição de forma direta ou por meio de burocracia intransponível.



Trata-se de argumento absolutamente improcedente, pois o artigo 24 dispõe apenas sobre produção de insumos para uso próprio e uma Lei de Bioinsumos precisa contemplar vários outros aspectos: produção industrial, registro de produtos, registros de inóculos, cadastro de produtores, mecanismos de fomento, taxas para os registros, mecanismos de fiscalização e outros.

A redação do artigo 24 é clara e garante sem rodeios o direito de o agricultor continuar produzindo seus insumos para uso próprio, especialmente os bioinsumos. Já a redação da futura Lei dos Bioinsumos ainda não conhecemos e ao final ela poderá apresentar uma redação negativa para a produção de bioinsumos para uso próprio, como foi o caso da Nova Lei dos Agrotóxicos, publicada em dezembro de 2023.

Além disso, sem a derrubada do Veto e com a aprovação de uma Lei de Bioinsumos pouco garantidora, seria transferido para o Ministério da Agricultura a disputa comercial que está acontecendo atualmente no Parlamento, o que seria péssimo para o Ministério da Agricultura, para os agricultores, e para a necessária clareza e segurança jurídica que é boa para os negócios.

Deixar de derrubar o veto ao artigo 24 contido no Veto nº 65 é dar um sopro de esperança às indústrias que ainda sonham impedir a produção de bioinsumos para uso próprio.

#### » **Conclusão**

Considerando que esse Veto nº 65 já esteve várias vezes na pauta do Congresso Nacional e foi retirado de pauta atendendo pedido da Liderança do Governo no Congresso e de representantes de algumas indústrias de agrotóxicos e de produtos biológicos. Resta claro que a derrubada do veto ao artigo 24 contido no Veto nº 65/2022 só depende de vontade política do Governo do presidente Lula, visto que a Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA já manifestou o apoio à derrubada do veto ao artigo 24.

Lamentável que o Governo permaneça reproduzindo um argumento já superado do Ministério da Saúde e encaminhando contra a derrubada do artigo 24 do Veto nº 65. Esperamos que a orientação do Governo mude.

Brasília, 09 de setembro de 2024.

**Reginaldo Minaré**  
Diretor Executivo da ABBINS

**Eduardo Martins**  
Presidente do GAAS